



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 250 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui o abono que indica para o Pessoal do Magistério da Educação Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para o Pessoal do Magistério da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, que tenha tido efetivo exercício na extensão de estudos do **Programa Escola nas Férias**.

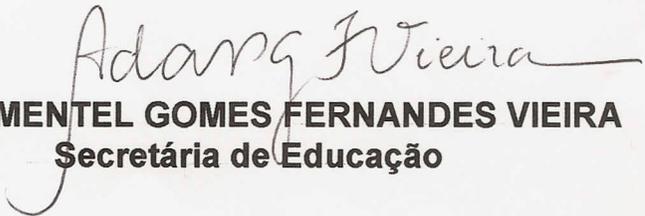
PARÁGRAFO ÚNICO - O abono criado por esta Lei tem por fundamento o Art. 8º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e será correspondente ao vencimento mensal percebido por cada profissional.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III e o § 1º do Art. 60 da Lei nº 020 de 17 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2000.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Secretária de Educação

